

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES AAPS - TRIÊNIO 2018 a 2021

Capítulo I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp - "AAPS", dar-se-ão nos termos do Código Civil Brasileiro, do Estatuto Social da "AAPS" e deste Regulamento.

Art. 2º - O processo eleitoral obedecerá ao Calendário estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - Para a eleição de que trata este Regulamento, serão considerados eleitos:

I - Os candidatos mais votados ao Conselho Deliberativo, que totalizarem o número de Conselheiros Efetivos, estabelecido de acordo com o critério constante do Inciso I, do artigo 29 do Estatuto e para suplentes todos os demais, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição;

II - Para o Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados e para suplentes todos os demais,, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição;

III - A eleição será feita por voto por correspondência ou por meio eletrônico. Para os associados que optarem em votar na sede ou subsede da AAPS, serão disponibilizados urnas e computadores para que possam exercer seu direito de voto.

IV - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos.

Art. 4º - O resultado desse processo eleitoral deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto Social da AAPS.

Art. 5º - É vedada a utilização da logomarca da AAPS pelos candidatos em suas campanhas.

Capítulo II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, integrada por até 07 (sete) membros, dentre eles seu Presidente, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

I - A Comissão Eleitoral ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos eleitos;

II - As reuniões somente serão realizadas com o quórum mínimo de 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se as previstas no artigo 16 deste, que deverá ter no mínimo 04 votos favoráveis da Comissão Eleitoral.

III - Os membros da Comissão Eleitoral podem concorrer aos cargos eletivos, se deixarem a comissão antes do prazo final das inscrições.

IV - O Presidente da Comissão designará para substituírem eventuais pedidos de desligamentos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e conduzir o processo eleitoral;

II - Divulgar as eleições e candidaturas nos meios de comunicação interna da AAPS, de forma ampla, padronizada e isonômica;

III - Zelar, durante o período eleitoral, para que os princípios de imparcialidade e isonomia sejam preservados, em especial na utilização da estrutura administrativa da Associação e seus meios de comunicação interna;

IV - Acolher, examinar e homologar o registro das candidaturas, observando todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Estatuto da AAPS;

V - Autorizar o uso do “Cadastro de Eleitores”, em forma de etiquetas para correspondência ou cadastro de e-mails dos sócios, mediante solicitação por escrito e pagamento das despesas incorridas. A impressão de etiquetas será de forma global do cadastro, não sendo permitida a sua impressão parcial. A utilização do cadastro de e-mails será operacionalizada pela AAPS, não sendo disponibilizada aos candidatos. A Administração da Associação terá 3 (três) dias úteis para atendimento das solicitações, a partir da autorização;

VI - Credenciar Fiscais indicados pelos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para atuar durante a apuração dos votos;

VII - Decidir sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados parciais ou totais;

VIII - Decidir sobre recursos interpostos pelos candidatos;

IX - Divulgar a relação dos Candidatos eleitos;

Capítulo III - DOS ELEITORES

Art. 8º - São eleitores todos os Associados da categoria titular que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no artigo 4º, inciso I e artigo 73 e 74 do Estatuto Social, desde que filiados até **31/08/2017**.

Capítulo IV - DOS CANDIDATOS

Art. 9º - São elegíveis todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Sejam sócios efetivos, das categorias “a”, “b” ou “c”, do inciso I, do artigo 4º do Estatuto Social;

II - Estejam filiados ao quadro social até **28/02/2016** e em pleno gozo de seus Direitos;

III - O candidato que se inscrever ao Conselho Deliberativo não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e vice-versa;

IV - O candidato que se inscrever ao Conselho Fiscal não poderá concorrer a nenhum outro cargo;

V - Deverá ocorrer o registro de candidatos no prazo estabelecido no “Calendário das Eleições 2018-2021 - Anexo I”, mediante “Ficha de Inscrição - Anexo II”, requerido à Comissão Eleitoral, na Secretaria da Administração da AAPS, que efetuará o devido protocolo da candidatura;

VI - A sequência dos candidatos na “Cédula de Votação” e no material de divulgação será definida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data e horário previsto no Anexo I - Calendário das Eleições 2018-2021.

Capítulo V - DOS PRAZOS

Art. 10 - Depois de decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os candidatos homologados e não homologados.

I - Os candidatos não homologados serão comunicados dos motivos da não homologação até o dia **10/01/2018** e terão prazo até 19/01/2018 para recorrer da decisão;

II - O prazo para impugnação de candidaturas será até 23/01/2018.

Inciso Único - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social e neste Regulamento. Deverá ser apresentada pelo Associado, mediante requerimento fundamentado dirigido e protocolado junto à Comissão Eleitoral.

III - A Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias úteis para julgar os recursos e divulgar formalmente os homologados.

Capítulo VI - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

A AAPS providenciará a divulgação dos candidatos através do "SABESPAPO", enviando a todos os sócios o material, incluindo cédulas, envelopes resposta e a senha a ser utilizada para votação por meio eletrônico.

Os candidatos poderão solicitar à AAPS a emissão de etiquetas referentes aos sócios eleitores, para efeito de propaganda própria. Os custos desses serviços e a distribuição aos associados serão feitas pela AAPS e serão pagos pelos solicitantes, diretamente à AAPS, conforme Art. 7º, item V.

Capítulo VII - DA VOTAÇÃO

Art. 11 - Voto - O eleitor receberá em seu endereço a "Cédula de Votação", o envelope resposta e a senha para o voto eletrônico.

Art. 12 - Voto eletrônico na Associação - O eleitor que, por qualquer motivo, não exerceu seu voto por correspondência ou por meio eletrônico, poderá fazê-lo por cédula de votação ou em computadores que estarão disponíveis, na sede social da AAPS - à Rua 13 de Maio, 1642 - Bela Vista - São Paulo - Capital, e na subsede de Santos, à Rua Dr. Arthur Porchat Assis, 47, Boqueirão, no dia 13/03/2018, das 9 às 17horas. Para tanto, deverá trazer a cédula e a senha encaminhada pelo Correio. A votação, na sede ou na subsede, será feita em local reservado, acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, ou, eventualmente, por funcionário designado pela AAPS.

Art. 13 - Os eleitores votarão em:

I - até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal; e

II - até o número máximo de membros ao Conselho Deliberativo, quantidade esta a ser definida pela Comissão Eleitoral, conforme Artigo 29 - parágrafo I, do Estatuto Social.

Capítulo VIII - DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração total dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPS, em data prevista no Anexo I - Calendário das Eleições 2018-2021, bem como a divulgação do resultado final da eleição.

Inciso Único - A critério do Presidente da Comissão Eleitoral, poderá ser nomeado pessoal não associado para auxiliar no processo de apuração dos votos, sendo vedada a participação de candidatos. Deverá ser divulgada previamente a relação dos colaboradores credenciados.

Art. 15 - Serão considerados nulos os votos que apresentarem as seguintes irregularidades

I - cédulas com mais votos que o máximo permitido. Será considerado nulo somente o segmento que apresentar irregularidade;

II - cédulas que apresentarem rasuras, anotações ou marcas fora do campo apropriado;

III - cédulas em que o eleitor utilizou o voto eletrônico.

IV - outras condições não explicitadas neste Regulamento, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso apresentado por participante do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comprovar:

I - a não observância de princípios e formalidades essenciais previstas neste Regulamento;

II - vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento, importando em prejuízo a qualquer candidato.

Inciso Único - a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 17 – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, em até 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado das eleições. A Comissão Eleitoral apreciará o recurso em 02 (dois) dias

Capítulo IX - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 - Os candidatos serão classificados por ordem de maior votação, com base na quantidade de votos obtidos.

I - Havendo empate entre candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de filiação à AAPS. Persistindo o empate será considerado eleito o de mais idade.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - São documentos do processo eleitoral:

I - Material de divulgação interna;

II - Ficha de Inscrição do Candidato;

III - Relação Nominal de Candidatos;

IV - Modelos de "Cédulas de Votação" por correspondência e meio eletrônicos

V - Relatório de Encerramento com a apuração dos votos por correspondência e por meio eletrônico;

VI - Boletim de Encerramento;

VII - Atas;

VIII - Impugnações, recursos e decisões;

IX - Relação Nominal dos Eleitores;

X - Relação Nominal dos eleitos.

Art. 20 - Do procedimento de votação e apuração será lavrada Ata, onde deverá constar:

I - Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos.

II - Nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, auxiliares de apuração e fiscais presentes.

III - O resultado da apuração, com os votos atribuídos a cada segmento, destacando-se os votos brancos e nulos, conforme “Boletim de Encerramento”.

IV - A proclamação dos eleitos.

Inciso Único: A Ata será assinada pelos presentes.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Comissão Eleitoral.

ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2018-2021

ITEM/ EVENTO/ DATA/ HORÁRIO

01. Nomeação da Comissão Eleitoral: **10/08/2017.**

02. Início da divulgação das eleições: **01/09/2017.**

03. Definição do Colégio Eleitoral: **14/09/2017.**

04. Aprovação do Regulamento, Procedimento, Calendário e Despesas do Processo Eleitoral pelo Conselho Deliberativo: até **10/10/2017.**

05. Divulgação do Regulamento das Eleições: até **28/10/2017.**

06. Definição da quantidade de vagas ao Conselho Deliberativo e aprovação do contrato da empresa contratada “votos eletrônicos” pelo Conselho Deliberativo: até **14/12/2017.**

07. Período de inscrição dos candidatos: **06/11/2017 a 19/12/2017, das 9h às 17h.**

08. Divulgação para os candidatos inscritos: **10/01/18.**

09. Prazo para recurso pelos candidatos não homologados: **15/01/2018 até 19/01/2018, às 17h.**

10. Divulgação dos resultados dos recursos: **23/01/2018, até às 17h.**

11. Divulgação formal dos candidatos homologados: **23/01/2018.**

12. Comissão realiza o sorteio da ordem dos candidatos na “Cédula de Votação”: **29/01/2018, às 9h30min.**

13. Divulgação de currículos e plataformas dos candidatos nos meios de comunicação disponíveis: **15/02/18.**

14. Encaminhamento das cartas com modelo de cédula e senha para o voto eletrônico: **até 20/02/2018, até às 17h.**

15. Candidatos indicam fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.
16. **Período de Votação: 05/03/2018 a 13/03/2018.**
17. **Votação na Sede da AAPS: 13/03/18, das 9h às 17h.**
18. **Data limite para coleta de votos no correio: 12/03/2018.**
19. Apuração dos votos: **21/03/2018.**
20. Divulgação dos resultados: **22/03/2018, até as 17h.**
21. Prazo para recursos: **23/03/2018, até as 17h.**
22. Comissão aprecia os recursos, homologa resultados: **27/03/2018, até as 17h.**
23. Publicação dos resultados finais do processo: até **06/04/2018, a partir das 15h.**
24. *Assembleia Geral de proclamação e posse dos eleitos: 27/04/2018.*

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo,..... de.....de 2017.

À Comissão Eleitoral da

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP - “AAPS”

Prezados Senhores:

Solicito a inscrição de minha candidatura a membro do Conselho....., para as eleições a serem realizadas no período de **05 de março de 2018 a 13 de março de 2018.**

Nome:.....

Nº de sócio.....

Nome que deverá constar na cédula:.....

Endereço:.....Bairro:.....

Cidade.....CEP:.....Tel ().....

Celular ()..... E-mail:.....

Assinatura.....

Instruções ao candidato:

Juntamente com a ficha de inscrição devidamente assinada, o candidato deverá encaminhar À AAPS os seguintes documentos:

1- Currículo e/ou Plataforma

Máximo 185 toques (letra, vírgula, ponto, espaço, etc.), equivalente ao espaço para divulgação de 3 centímetros de altura por 6,5 centímetros de largura

2- Foto 3x4, para divulgação.

Essas informações poderão ser entregues **pessoalmente, na sede da AAPS; por carta endereçada à AAPS - Rua 13 de Maio, 1642 - São Paulo, CEP 01327-002** ou **por arquivo eletrônico à aapsabesp@uol.com.br.**